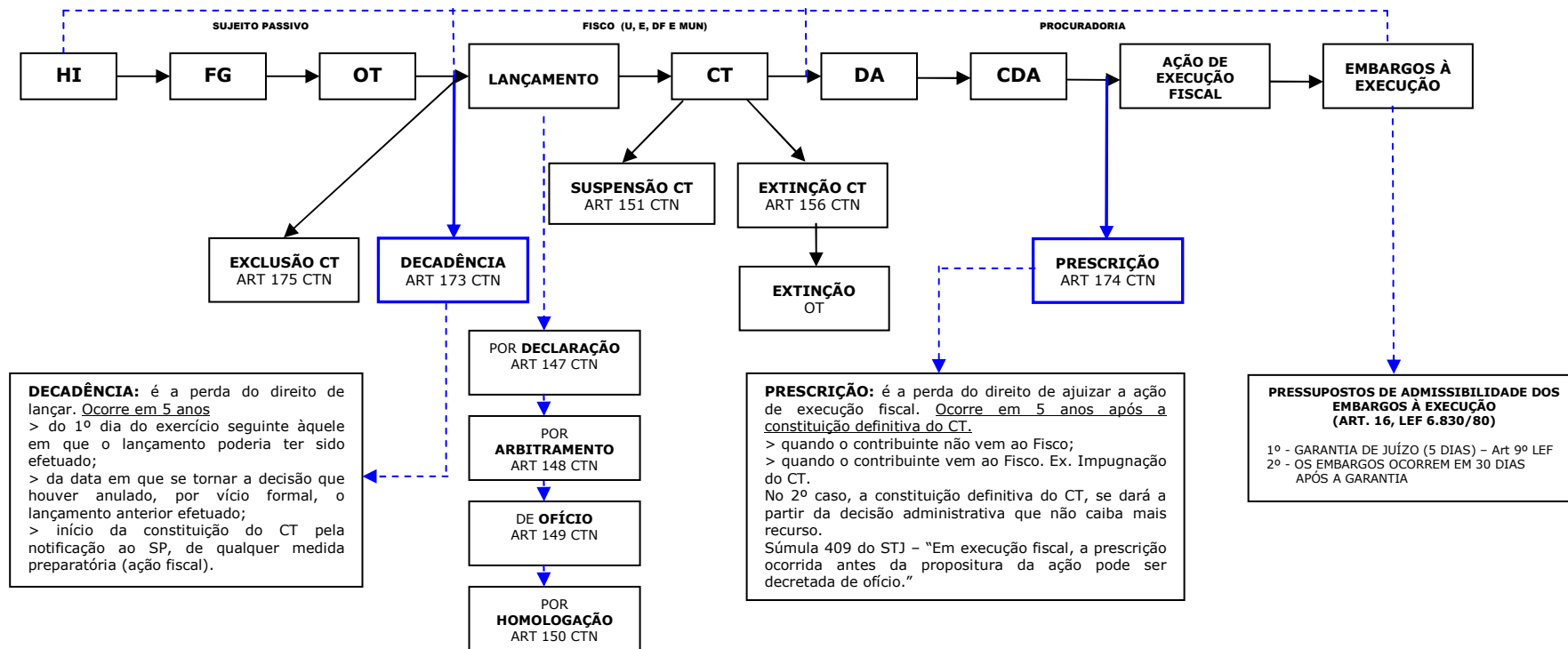


RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA



DECADÊNCIA: é a perda do direito de lançar. Ocorre em 5 anos
 > do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
 > da data em que se tornar a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anterior efetuado;
 > início da constituição do CT pela notificação ao SP, de qualquer medida preparatória (ação fiscal).

PRESCRIÇÃO: é a perda do direito de ajuizar a ação de execução fiscal. Ocorre em 5 anos após a constituição definitiva do CT.
 > quando o contribuinte não vem ao Fisco;
 > quando o contribuinte vem ao Fisco. Ex. Impugnação do CT.
 No 2º caso, a constituição definitiva do CT, se dará a partir da decisão administrativa que não caiba mais recurso.
 Súmula 409 do STJ – “Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.”

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 16, LEF 6.830/80)
 1º - GARANTIA DE JUÍZO (5 DIAS) – Art 9º LEF
 2º - OS EMBARGOS OCORREM EM 30 DIAS APÓS A GARANTIA

HI: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA (LEI EM ABSTRATO)

FG: FATO GERADOR (É A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA CONCRETIZADA)

- É O MAIS IMPORTANTE, CRIA DIREITO E DEVER (ATO CONSTITUTIVO)
- ART 114 A 118 CTN

OT: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (NASCE COM O FG)

- PODE SER PRINCIPAL (PECÚNIA) OU ACESSÓRIA (FAZER, Ñ FAZER E TOLERAR)
- REPRESENTA O ESTADO DE LIQUIDEZ DE INEXIGIBILIDADE
- EFICÁCIA MÍNIMA
- CONSTITUI OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO FG (SA, SP, OBJETO E CAUSA)
- ART 113 CTN

LANÇAMENTO: CONSTITUI O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- ATO PRIVATIVO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
- ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO E OBRIGATÓRIO
- ART 142 CTN

CT: CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- DECORRE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
- TEM POR OBJETO O PAGTO. DO TRIBUTO E MULTA
- TEM EFICÁCIA MÉDIA – EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO
- ART 139 CTN

SUSPENSÃO DO CT

ART 151 CTN
 INTERPRETAÇÃO LITERAL

- I - MORATÓRIA
- II - DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL
- III - RECLAMAÇÕES E RECURSOS EM PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO
- IV - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MS
- V - CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA
- VI - PARCELAMENTO

EXTINÇÃO DO CT

ART 156 CTN
 ROL TAXATIVO

- I- PAGAMENTO – ART 157
- II- COMPENSAÇÃO* – ART 170
- III- TRANSAÇÃO* – ART 171
- IV – REMISSÃO* – ART 172 (REMITIR = PERDOAR) (TRIBUTO E MULTA LANÇADA)
- V- PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA – 174 E 173
- VI - CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA
- VII - PAGTO ANTECIPADO E HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO – ART 150 §§ 1º E 4º
- VIII - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – ART 175
- IX - DECISÃO ADMINISTRATIVA IRREFORMÁVEL
- X - DECISÃO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO
- XI – DAÇÃO* EM PAGTO EM BENS IMÓVEIS * MODALIDADE INDIRETA DE EXTIÇÃO DO CT

EXCLUSÃO DO CT

ART 175 CTN
 INTERPRETAÇÃO LITERAL

- I – ISENÇÃO – ART 176 (INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)
- II – ANISTIA – ART 180 (MULTA NÃO LANÇADA)

DA – DÍVIDA ATIVA

(é a inscrição do CT na DA, é o último procedimento administrativo) – art. 201 do CTN

CDA – CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA

(é a cópia da folha do livro que foi feita a inscrição) Título executivo extrajudicial – art. 202, § único do CTN

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO – LEI 6.830/80